



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº. 3.315/98

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO. CRIA CARGO PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de contratação de Auxiliar de Serviços Gerais I, para dar atendimento junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Erico Veríssimo, localizada em Chicoloma, 6o. distrito deste Município, até a realização de Concurso Público para preenchimento das vagas existentes da mencionada categoria, já que não existem mais concursados para serem chamados.

ARTIGO 2o - Fica criado o seguinte cargo, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (OTD.PR)
--------------	-------------	---------------------

01	Aux. Serviços Gerais I	2.050
----	------------------------	-------

Parágrafo Único - A carga horária do cargo criado neste artigo é de 44 horas semanais.

ARTIGO 3o - O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com suporte na Lei Municipal 3.201/97, a contar da assinatura do mesmo.

ARTIGO 4o - O ocupante do cargo criado por esta Lei terá direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).




Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

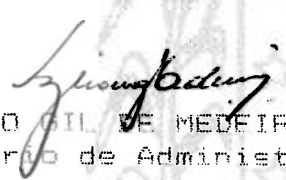
ARTIGO 5o. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 6o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de setembro de 1998


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

HOSPITALIDADE - JUSTIÇA - LABOR

1719 - 1808